

CONVÊNIO DE PARCERIA n.º 001/2023

**CONVÊNIO DE PARCERIA n.º 001/2023
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO/MG E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENSINO
ODONTOLÓGICO – ABENO.**

Pelo presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO – ABENO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], situado na Rua Pernambuco, n.º 540, Centro, CEP: 86020-120, em Londrina/PR, representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Presidente, Sra. Daniela Lemos Carcereri, conforme Ata de Assembleia Geral de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Gestão 2022-2026, de 31 de agosto de 2022, e-mail: abeno@abeno.org.br, doravante denominado ABENO; e **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pela Lei 4.324/1964, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado CRO-MG, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pela Constituição da República de 1988, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 116, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente Convênio de parceria tem por objeto a realização de ações conjuntas e de interesse mútuo entre a ABENO e o CRO-MG.

Parágrafo primeiro – Poderão ser executadas as seguintes ações, além de outras a serem definidas em comum acordo entre as partes:

- I- Adotar medidas com objetivo de viabilizar a formação de profissionais para atuarem como docentes na área odontológica;
- II- Estimular e incentivar atividades de pesquisa científica e de educação em saúde;
- III- Gestão e captação de voluntários para participação em projetos comuns;
- IV- Realização e divulgação de campanhas e eventos de interesse comum;
- V- Realização, em conjunto, de eventos de interesse da odontologia;
- VI- Atuação em projetos e parcerias para alcance da valorização da odontologia;

Parágrafo segundo - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas outras ações, mediante termos aditivos ou convênios a serem firmados entre os parceiros para cada atividade a ser realizada.

2. Cláusula Segunda – Das Obrigações das partes:

2.1. São obrigações de ambas as partes:

- I- Detalhar, de comum acordo e em instrumento próprio para cada ação planejada, as obrigações cabíveis a cada parte nas atividades a serem executadas, incluindo como será feita a divisão de despesas entre as partes, se houver;
- II- Colaborar com o que for necessário para o bom andamento da parceria e das ações a serem realizadas;
- III- Elaboração de Planos de Trabalho, a serem executados pelas partes, contendo os seguintes requisitos:
 - a. identificação do objeto a ser executado;
 - b. metas a serem atingidas;
 - c. etapas ou fases de execução;
 - d. plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - e. cronograma de desembolso;
 - f. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- III.1 - Os documentos constantes do processo administrativo CRO-MG nº 0079/2023, inclusive os Ofícios 028,0029 e 033 da ABENO, são aceitos como Plano de Trabalho para os fins deste instrumento.
- IV- Respeitar e cumprir o acordado no presente Termo.

Parágrafo único – Para fins da divisão de despesas prevista no inciso I, será permitido que as partes contribuam com prestação de serviços e/ou disponibilização de bens e/ou pessoal, além de eventual gasto em dinheiro para execução das ações.

3. Cláusula Terceira – Da Propriedade intelectual:

3.1. As partes serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre o material eventualmente elaborado em conjunto na execução das ações integrantes da parceria, observadas as disposições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – Cada parte poderá utilizar livremente o material elaborado em conjunto, desde que sem finalidade comercial e/ou lucrativa e respeitando os direitos morais e os créditos de autoria cabíveis.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da divulgação adequada dos créditos de autoria, os dois parceiros deverão ser creditados como co-realizadores da ação que deu origem ao material.

4. Cláusula Quarta – Da Vigência:

4.1. O presente termo terá vigência por de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, conforme interesse das partes.

5. Cláusula Quinta – Da Rescisão:

5.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Imediatamente, no caso de infração a qualquer dos dispositivos deste termo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que cometeu a infração.

Parágrafo único – No caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações já acordadas e ainda não executadas no momento da rescisão, inclusive no que diz respeito à divisão de despesas.

6. Cláusula Sexta – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista:

6.1. Não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados, sócios, administradores, dirigentes ou prepostos da outra, sendo cada parte a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das ações objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

7. Cláusula Sétima – Das responsabilidades e atribuições:

7.1. Para a consecução do objeto do presente Termo, as partes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

8. Cláusula Oitava – Da publicação:

8.1. O CRO/MG providenciará a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

9. Cláusula Nona - Da Proteção de Dados:

9.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

9.2. Para fins deste Contrato, (i) “Dados Pessoais” significam todas as informações tratadas pelas Partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes, (ii) “Dados Pessoais Sensíveis” são dados que dispõem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, e (iii) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.3. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste Contrato e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

9.4. Quando existirem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, incluindo os dados relacionados à saúde e aos procedimentos realizados, a Parte envolvida deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando às operações de criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente Contrato.

9.5. É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair Dados Pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as Partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste Contrato e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios

mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte que compartilhou os dados.

9.6. As Partes deverão ainda: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, bem como os titulares dos dados, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados ; (iii) investigar incidentes de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a outra Parte, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, se comprometendo, ainda, a fornecer os documentos e informações necessários para mitigar eventuais dados à outra Parte ; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê -lo; (v) manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de Tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária, (vi) assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, e (vii) cooperar mutuamente e razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

9.7. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos, de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética.

9.8. As Partes se comprometem ainda a:

- a) não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos ou de titularidade da outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;
- b) após finalizado o Contrato por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- c) não tratar Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes; e
- d) colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

9.9. As Partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

(i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

9.10. As Partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

9.11. As Partes concordam ainda em auxiliar e prestar suporte uma à outra, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) falha de uma das Partes, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) exposição acidental ou proposital de Dados Pessoais; e (iii) omissão ou negligência de uma das Partes ou de terceiros por este contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

9.12. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as Partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

9.13. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

9.14. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

10. Cláusula Décima – Dos Recursos Financeiros:

10.1. O presente Termo não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

11. Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, 13 de julho de 2023.

Daniela Lemos Carcereri

Daniela Lemos Carcereri (19 de Julho de 2023 18:07 ADT)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO

Daniela Lemos Carcereri

Presidente da ABENO



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG

Raphael Castro Mota

Presidente do CRO-MG

Testemunha 01:	Testemunha 02:
<u>Juliana D Cardoso</u> Juliana D Cardoso (18 de Julho de 2023 15:36 ADT)	<u>Roberth Lucas Lacerda Franco</u> Roberth Lucas Lacerda Franco (18 de Julho de 2023 21:27 ADT)
Assinatura	Assinatura
Nome: Juliana Drumond Cardoso	Nome: Roberth Lucas Lacerda Franco
RG: MG [REDACTED]	RG: MG [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]